

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.424, DE 20 DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM

26/03/2025

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- | | |
|------------------------------------|------|
| a) Auxiliar de Maestro | 150% |
| b) Copista | 120% |
| c) Arquivista | 70% |
| d) Músico de Categoria Extra | 80% |
| e) Músico de 1ª Categoria | 70% |
| f) Músico de 2ª Categoria | 60% |
| g) Músico de 3ª Categoria | 50% |

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- | | |
|-------------------------------|------|
| a) Regente | 140% |
| b) Auxiliar de Regência | 110% |
| c) Cantores | 40% |

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos aposentados, pensionistas e servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.773,31 (um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Sgundes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial estipulado no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O importe financeiro estipulado no caput deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/083

Ituiutaba, 20 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.424.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.424/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.133/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 193/2025, de 18 de março de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 21/03/2025

NOME: 

Vinícius Oliveira e Silva

Assessor Especial

CPF 055.080.566-45